

Municipio de Catandivas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 08 de outubro de 2013.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata da apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA DESEMPENHO ESPECÍFICO E **EXCLUSIVAMENTE VERIFICAÇÃO** DE LEGALIDADE DE **PROCEDIMENTOS** LICITATÓRIOS, QUAISQUER DE EM SUAS MODALIDADES, INCLUSIVE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

O presente processo foi devidamente observado no que define as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de maio de 1993.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, informando a dotação orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, deverá proceder a licitação sob as modalidades Convite e/ou Tomada de Preços. Nos casos já citados, Convite e Tomada de Preços, são determinados em função dos limites constantes no art. 23, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, o correto a ser adotado é o regime de execução indireta "empreitada por preço global" e o tipo de avaliação "técnica e preço", previstos nos artigos 10 e 45, respectivamente, ambos da Lei 8666/93.

É o parecer.

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico